

ACTOS LEGISLATIVOS

LEI N. 10.086, DE 3 DE MAIO DE 1968

Dá denominação de "Madre Carmelita" ao 2.º Grupo Escolar de Santa Rita do Passa Quatro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Madre Carmelita" o 2.º Grupo Escolar de Santa Rita do Passa Quatro.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de maio de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Ulhôa Cintra
Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de maio de 1968.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.087, DE 3 DE MAIO DE 1968

Declara de utilidade pública a entidade indicada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Israelita Brasileira "Talmud Thorá", com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de maio de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de maio de 1968.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.088 DE 3 DE MAIO DE 1968

Dá denominação de "Profa. Valarini Vieira" ao Ginásio Estadual de Birigui

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa denominar-se "Profa. Regina Valarini Vieira" o Ginásio Estadual de Birigui.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de maio de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Ulhôa Cintra
Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de maio de 1968.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.089, DE 3 DE MAIO DE 1968

Dá a denominação de "Stela Machado" ao Ginásio Estadual de Vila Falcão, em Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Stela Machado" o Ginásio Estadual de Vila Falcão, em Bauru.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de maio de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Ulhôa Cintra
Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de maio de 1968.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.090, DE 3 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Presidente Prudente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, o imóvel abaixo descrito, situado naquele município e destinado aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:
Uma faixa de terreno, de forma irregular, integrada por duas áreas, com 41.160 m² (quarenta e um mil, cento e cinquenta metros quadrados), uma, e 78.732 m² (setenta e oito mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados) outra, totalizando 119.892 m² (cento e dezanove mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados); limites e confrontações: partindo do ponto "A", que dista 15 m (quinze metros), à direita, da estaca 85 + 7 m do eixo da linha em tráfego daquela Estrada, segue: 1.108 m (um mil, cento e oito metros), em reta pela cerca, até "B", que dista 15 m (quinze metros) à direita, da estaca 192 + 15 m do eixo da linha; 95 m (noventa e cinco metros), em curva 116 + 5 m até "C", que dista 9 m (nove metros), à esquerda, da estaca 107 + 12 m do eixo locado; 100 m (cem metros), em reta pela cerca, até "D", que dista 47 m (quarenta e sete metros), à esquerda, da estaca 112 + 5 m do eixo da linha; 224,70 m (duzentos e vinte e quatro metros e setenta centímetros), em curva pela cerca, até "E", que dista 40 m (quarenta metros), à esquerda, da estaca 123 + 1 m do eixo locado; 176 m (cento e setenta e seis metros), em reta pela divisa, passando pelo eixo da estaca 129 + 2 m, até "F", que dista 12 m (doze metros), à direita, da estaca 131 + 9 m do eixo locado, confrontando, nessas extensões, com a faixa da linha em tráfego daquela Estrada; 35 m (trinta e cinco metros), em reta pela cerca divisa, até "G", que dista 40 m (quarenta metros), à direita, da estaca 130 + 8 m do eixo locado, dividindo com terras de Matsugoro Uschara; 50 m (cinquenta metros), em reta até "H", que dista 40 m (quarenta metros), à direita, da estaca P. T. = 128 + m do eixo locado; 130,72 m (cento e trinta metros e setenta e dois centímetros), em curva de raio de 603,14 m, até "I", que dista 40 m (quarenta metros), à direita, da estaca P. C. D. = 121 + 0 m do eixo locado; 20 m (vinte metros), em reta, até "J", que dista 40 m à direita, da estaca 120 do eixo locado; 60 m (sessenta metros), em reta, até "L", que dista 100 m (cem metros), à direita, da estaca 120 do eixo locado; 1.000 m (mil metros), em reta, passando pelo ponto "M", que indica antiga divisa, até "N", que dista 100 m (cem metros), à direita, da estaca 108 = 70 do eixo locado; 58 m (cinquenta e oito metros), em reta, até "O", que dista 42 m (quarenta e dois metros) à direita, da estaca 108 = 70 do eixo locado; 454,30 m (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e trinta centímetros), em reta, até "A", ponto de partida, confrontando, nessas extensões, com terras da doadora, e tudo consoante planta CRND — 658, daquela Estrada.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de maio de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva — Secretário da Justiça
Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de maio de 1968.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.091, DE 3 DE MAIO DE 1968

Dá denominação de "Professor Antônio Cristino Cabral" ao Grupo Escolar do Bairro de São João, em Sertãozinho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Antônio Cristino Cabral" o Grupo Escolar do Bairro São João, em Sertãozinho.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de maio de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Ulhôa Cintra
Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de maio de 1968.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N. 10.092, DE 3 DE MAIO DE 1968

Dá a denominação de "Eng. Agr. Aluísio Soares Hungria" ao Posto de Sementes da Capital, do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Eng. Agr. Aluísio Soares Hungria" o Posto de Sementes da Capital, do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de maio de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Herbert Victor Levy
Secretário da Agricultura
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de maio de 1968.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N. 10.093, DE 3 DE MAIO DE 1968

Dá a denominação de "Maria Leoni" ao Grupo Escolar de Jardim Paraventi, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Maria Leoni" o Grupo Escolar do Jardim Paraventi, em Guarulhos.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de maio de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Ulhôa Cintra
Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de maio de 1968.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N. 10.094, DE 3 DE MAIO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de NCR\$ 42.000 (quarenta e dois cruzeiros novos), para atender a despesas de que trata o Processo n. DRF-2-2070-67.
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de maio de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins
Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de maio de 1968.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N.º 10.095, DE 3 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre o Serviço de Verificação de Óbitos do Município de São Paulo e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Serviço de Verificação de Óbitos do Município da Capital (S.V.O.C.), anexado pelo Decreto n.º 10.139, de 18 de abril de 1939, ao Departamento de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, fica reorganizado nos termos da presente lei.
Artigo 2.º — O Serviço de que trata o artigo anterior prestará colaboração técnica, didática e científica ao Departamento de Anatomia Patológica, participando de seus trabalhos e funcionando nas suas dependências e instalações.
Artigo 3.º — O Professor Catedrático do Departamento de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo é o Diretor do S.V.O.C. e será auxiliado, na execução dos serviços técnicos, pelos Assistentes do mesmo Departamento.
Parágrafo único — Não serão remunerados pelas atividades que exercerem no S.V.O.C., o Professor Catedrático e os Assistentes do mencionado Departamento.

Artigo 4.º — Compete ao S.V.O.C.:

I — realizar as necropsias dos indivíduos falecidos de morte natural no Município da Capital, sem atestado médico ou com atestado de moléstia mal definida, inclusive dos que lhe forem encaminhados pelo Instituto Médico-Legal do Estado, da Secretaria da Segurança Pública;

II — expedir atestados de óbito pós-necropsia e proceder ao seu registro em Cartórios de Registro Civil quando se tratar de corpos não reclamados;

III — expedir ordens para sepultamentos dos corpos não reclamados;

IV — comunicar ao Instituto Oscar Freire os casos suspeitos de morte não natural;

V — remover para o Instituto Oscar Freire os casos previstos no item anterior, ou permitir que o médico-legista do referido Instituto complete a necropsia no próprio S.V.O.C. e redija o respectivo laudo;

VI — fazer as necessárias comunicações ao Serviço de Estatística Demográfico-Sanitária;

VII — fiscalizar o embarque de cadáveres, ossadas ou restos exumados para fora do Município da Capital, expedindo os competentes livre-trânsitos;

VIII — exigir estrita obediência à legislação sanitária e às convenções internacionais nas formalizações e embalsamamentos;

IX — lacrar as urnas funerárias que se destinem ao Exterior.

Artigo 5.º — Os Oficiais do Registro Civil, dos municípios onde haja Serviço de Verificação de Óbitos legalizado, não registrarão atestados de óbitos com moléstia mal definida, encaminhando os interessados ao S.V.O.C. que providenciará a necropsia. Se, após esta, a moléstia não for esclarecida, os Cartórios de Registro Civil registrarão o atestado expedido pelo S.V.O.C.

Parágrafo único — Os Cartórios de Registro Civil não cobrarão emolumentos pelo registro dos atestados de óbito expedidos pelo S.V.O.C.

Artigo 6.º — As ordens de sepultamento serão expedidas pelos Cartórios de Registro Civil mediante apresentação do atestado de óbito.

Artigo 7.º — Os corpos entregues pela Polícia ao S.V.O.C. desacompanhados do atestado de óbito somente serão restituídos às famílias após necropsia, recusando-se atestados exibidos depois daquela entrega.

Parágrafo único — No caso de apresentação de dois atestados de óbito para o mesmo corpo, será acerto o do médico que assistiu o doente nos últimos momentos de vida.

Artigo 8.º — Fica o S.V.O.C. autorizado a sepultar, após 48 (quarenta e oito) horas da entrega, os corpos não reclamados.

Artigo 9.º — Quando, após exame Histopatológico, forem substancialmente modificados ou completados os diagnósticos macroscópicos da causa de morte e doença, o S.V.O.C. retificá-los-á através de ofício ao Serviço de Estatística Demográfico-Sanitária.

Artigo 10 — O transporte de cadáveres somente poderá ser efetuado se obedecidas as seguintes condições:

I — até o máximo de 24 (vinte e quatro) horas entre o falecimento e o sepultamento, sem conservação a critério do S.V.O.C.;

II — no prazo previsto no item anterior, exigindo-se caixão funerário com fundo metálico, caso o corpo tenha sido necropsiado;

III — quando o falecimento decorreu de moléstia infecto-contagiosa, o sepultamento será feito em urna metálica soldada;

IV — será exigida formalização simples do cadáver ou sua colocação em urna metálica soldada, quando se tratar de sepultamento a ser feito em território nacional entre 24 (vinte e quatro) e 72 (setenta e duas) horas após o falecimento;

V — para prazo maior do que o estabelecido no item anterior e sempre que se tratar de remoção para o Exterior, exigindo-se embalsamamento completo, adotadas as convenções, lei e regulamentos sanitários estabelecidos pelo Acordo Internacional relativo ao transporte de corpos, assinado em Berlim em 10 de fevereiro de 1937 e publicado no "Office International d'Hygiène Publique", 1.º semestre de 1937; e